

## ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

### ATA DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO 06/2021 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

#### I – DO RELATÓRIO:

Aos 22 dias do mês de abril do ano 2021, às 10h:30min, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, presentes o Sr. Marcos de Moraes – (Pregoeiro), Cibele Gusmão Fontolan da Silva e Joyce Ferreira Parpinelli(Equipe de Apoio), na qual foi instalada a sessão de análise das impugnações da licitação em epígrafe.

#### II – DA IMPUGNANTE E DA IMPUGNADA:

Trata-se da impugnação protocolada nesta municipalidade pelas empresas K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI E BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, cujo objeto é Aquisição parcelada e com cota de no máximo 25% de participação para Empresas ME, EPP e MEI, através de Registro de Preços, de Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares para atendimento à Secretaria de Saúde e Corpo de Bombeiros do Município de Bandeirantes PR , objetivando a retificação do referido edital.

#### III – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

As impugnantes apresentaram tempestivamente as presentes impugnações nos termos do edital conforme consta no item 4, subitem 4.2:

*A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do Município, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 07h30 às 17h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico:  
[licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br).*

Desta feita este Pregoeiro resolve acolher a presente impugnação.

#### IV – DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES:

As impugnantes apontam em suas razões impropriedades constantes do edital, que, segundo elas, inviabilizam a elaboração de proposta tecnicamente aceitável, em síntese insurge-se contra:

##### K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:

- a) QUE A EMPRESA SOMENTE COMERCIALIZA BALANÇAS, E QUE ESSE TIPO DE PRODUTO SOMENTE É CONTROLADO PELO INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA), NÃO SENDO PORTANTO NECESSÁRIO QUE ESSA EMPRESA TENHA REGISTRO/LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA ANVISA.

##### BETANIAMED COMERCIAL EIRELI:

- a) QUE O ITEM 132 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO, PASSE A CONSTAR A EXIGÊNCIA " CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A." CONSTANTE NA RDC 379 ESPECIALMENTE EM SEU ARTIGO 9º.

#### V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

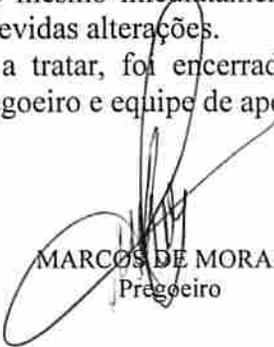
Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, e considerando o ofício emitido pelo Secretário de Saúde desta municipalidade, consignamos pelo acolhimento das alegações de ambas empresas:

Quanto ao pedido intitulado pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, em observância à NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA o pregoeiro e sua equipe de apoio decide pela retirada da exigência dos itens solicitados e constantes na nota técnica; No que tange à impugnação da empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, o pregoeiro e sua equipe de apoio em análise da documentação apresentada e da legislação vigente, resolvem alterar a exigência do item 132 - máscara de proteção, passando a exigir o "C.A. - Certificado de Aprovação".

Ao final decidem pela revisão e retificação do referido edital. Devendo suspender o mesmo imediatamente e somente republicá-lo tão somente após as devidas alterações.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro e equipe de apoio.

  
JOYCE FERREIRA PARPINELLI  
Equipe de Apoio

  
MARCOS DE MORAES  
Pregoeiro

  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Equipe de Apoio